



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CONTRATO 20239013

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ E A EMPRESA ARCANJO SERVICOS E ASSESSORIA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, CNPJ-MF, Nº 00.449.053/0001-94, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE DE PAULO, PRESIDENTE, e do outro lado ARCANJO SERVICOS E ASSESSORIA, Inscrito no CNPJ 46.470.793/0001-03, com endereço na 10 R DA OFICINA, Nº 17, MUMBABA DE BAIXO, MASSAPÊ/CE, CEP 61.140-000, representada por ANTONIO MANUEL DA SILVA ARCANJO CPF: 619.654.993-68 de agora em diante denominada CONTRATADO, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Processo Administrativo n.º 20231043 devidamente homologada pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE DE PAULO, presidente e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objetivo Contratação AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

2.2 ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	DVR gravador de imagem digital 16 canais Full HD , bivolt 110-20v/ 12v, entrada HDMI, HD de 3 tera byte de memória, exclusivo para CFTV	1	R\$: 4.190,00	R\$4.190,00
2	Câmera Hd 720p , 20m IR, infravermelho, multiHD, 12v, proteção IP66 BULLET	10	R\$ 290,00	R\$2.900,00
3	Câmera Hd 720p , 20m IR,	2	R\$ 490,00	R\$ 980,00

Rua Capitão Miguel Lopes, 150 - Centro - Bela Cruz/Ceará.
CNPJ: 00.449.053/0001-94 - CEP: 62.570-000

ANTONIO MANUEL DA SILVA ARCANJO
61965499368
46470793000103

Assinado digitalmente por ANTONIO MANUEL DA SILVA ARCANJO e 196549936846470793000103
DN: CN=, OU=Câmara Municipal de Bela Cruz, O=CEARÁ, C=BRASIL
DN: CN=ANTONIO MANUEL DA SILVA ARCANJO, OU=Câmara Municipal de Bela Cruz, O=CEARÁ, C=BRASIL
46470793000103
E-mail: arcanjo@cm.bela-cruz.ce.gov.br
Linha de Transferência: 1234
Fonte: Thunder Versão: 10.1.1



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante ao Contratado mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

7.2 - O contratado receberá pelos produtos entregues, conforme planilha de preço do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Processo Administrativo, no Termo Contratual;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento à Contratada à vista da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0073.2.001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL / ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30.00 - 44.90.52.00

Rua Capitão Miguel Lopes, 150 - Centro - Bela Cruz/Ceará.
CNPJ: 00.449.053/0001-94 - CEP: 62.570-000

ANTONIO
MANUEL DA
SILVA ARCANJO
61965499368
46470793000103

Assinado digitalmente por ANTONIO
MANUEL DA SILVA ARCANJO
01965499368-46470793000103
DF: CE-BR, O: CP-Brasil, S:CE,
L:Maracáçu, OU:K: SOLLIT, Multisig v6,
DU:3025732000162, DU-Certificado:
Digital, O:Licitação/PJ/11
CA=ANTONIO MANUEL DA SILVA
ARCANJO, O=01965499368-46470793000103
R:BR, E:36@oautordestedocumento
Localização: 1234
Fonte: Freixre Versão: 10.1.1



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - **Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração** poderá aplicar à Adjudicatária, as seguintes sanções.

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

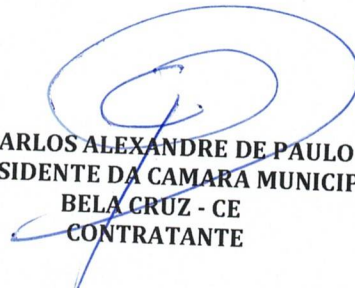


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de BELA CRUZ - Ce, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


CARLOS ALEXANDRE DE PAULO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
BELA CRUZ - CE
CONTRATANTE

BELA CRUZ - CE, 23 DE JUNHO DE 2023
ANTONIO MANUEL DA SILVA ARCANJO
61965499368:
46470793000103
ARCANJO SERVICOS E ACESSORIA
CNPJ 46.470.793/0001-03
CONTRATADO

Assinado digitalmente por ANTONIO MANUEL DA SILVA ARCANJO 61965499368:46470793000103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, s=CE, l=Massape, ou=AC SQUITI Multipla vs, ou=20937130000162, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1, cn=ANTONIO MANUEL DA SILVA ARCANJO 61965499368:46470793000103
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Foxit Reader Versão: 10.1.1

TESTEMUNHAS:

- 1 Evarista Cristina Reis Ramos CPF 040.327.603-77
- 2 Bianca Albuquerque Bonad CPF 080.052.173-07